

1ª VOTAÇÃO 28/06/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Protocolo nº /2072/21

Data: 28/06/21 Hora: 13:57

Documento: PROPOSTA DE EMENDA  
À LEI ORGÂNICA 02/21

Origem: LEGISLATIVO

Resp. pelo recebimento: Roberto

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

MUNICIPAL Nº 02/2021

APROVADO EM SESSÃO

DE 02/08/21

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Inclui o inciso I no parágrafo 2º do artigo 60.

Emenda a Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso I no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

I – excepcionalmente, em se tratando de servidor público ocupante de cargo efetivo a ser nomeado em tais pastas, poderá ser remunerado com base no salário do seu cargo efetivo, podendo à eles ser concedida as vantagens previstas na Lei 085/94 e em plano de cargos e salários, caso optem por sua remuneração de origem.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Municipal de Três Barras do Paraná, aos 28 de junho de 2021.

Leandro Mocelin Salla

Vereador

Andréia Pereira

Vereadora

Dirceu Duarte

Vereador

Osmar Zorsi

Vereador

Tatiane Renosto Zanchetta

Vereadora

Antenor Carlos da Motta

Vereador

Kainan Maxoel da Silva

Vereador

Ivone Bonetti Brandt

Vereadora

Gilmar Bissoto

Vereador

Protocolo sistema: 202108020712



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Nossa Lei Orgânica Municipal traz dispositivo referente a remuneração dos secretários municipais, onde os mesmos devem ser remunerados exclusivamente por subsídio.

Entretanto, a critério do chefe do Poder Executivo, podem ser nomeados servidores efetivos para ocuparem tais pastas.

Ocorre que devido ao salário desses servidores efetivos, bem como o subsídio fixado para o cargo de secretário, às vezes o valor do cargo efetivo é superior ao valor do subsídio, fazendo com que os mesmos percebam como subsídio valor menor do que já recebem como servidor, onde, a presente emenda visa autorizar com que os mesmos percebam o valor do seu cargo efetivo, podendo optar sobre qual vencimento pretendem receber, o subsídio fixado, ou o valor já percebido.

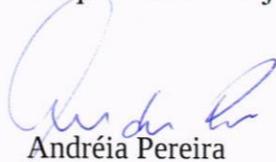
Vale frisar que, como servidor, o mesmo possui vantagens no cargo, a exemplo do anuênio, onde tal emenda não veda o recebimento da verba, a qual, talvez, sirva para majorar o vencimento sobre o valor do subsídio.

Com isso, requer-se que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná seja aprovada em sua totalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 28 de junho de 2021.

  
Leandro Mócelin Salla

Vereador

  
Andréia Pereira

Vereadora

  
Dirceu Duarte

Vereador

Osmar Zorsi

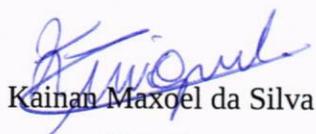
Vereador

  
Tatiane Renosto Zanchetta

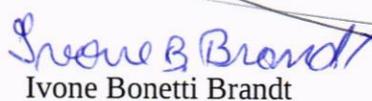
Vereadora

  
Antenor Carlos da Motta

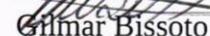
Vereador

  
Kainan Maxoel da Silva

Vereador

  
Ivone Bonetti Brandt

Vereadora

  
Gilmar Bissoto

Vereador